



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Gercino
Coelho, nº 199

Telefone



77 3661-2073

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PARECERES

- PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
- PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

“DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, REFORMANDO E ATUALIZANDO O REGIMENTO INTERNO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL”.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos regimentais, o Projeto de Resolução nº 001/2024 de 28 de outubro de 2024 que dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba.

II – ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE

Em análise à proposta, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa do Projeto de Resolução, nos termos regimentais da Câmara Municipal de Candiba. Não há óbice jurídico à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação. De plano pode-se afirmar que foi respeitada a espécie normativa da presente propositura para deflagrar o processo legislativo.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

A seguir, sem adentrar a questão de mérito, passa-se efetivamente ao controle de constitucionalidade da presente propositura, vale dizer, a verificação da adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais.

Sendo assim, quanto ao requisito formal, tem-se que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno.

De igual modo, no tocante aos requisitos materiais ou substanciais, aqueles que tratam da verificação material da compatibilidade do objeto da lei ou do ato normativo com a Constituição Federal, verifica-se que tal proposição deriva dela.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Diante do exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL se decide pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 001/2024 que dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara.

Candiba – Bahia, 07 de novembro de 2024.

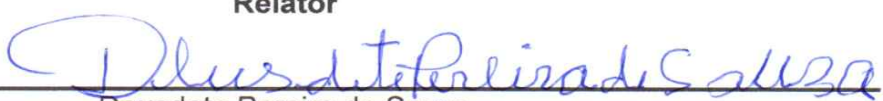


**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA


Ivailton da Silva Rocha**Presidente**
Carlito Anacleto Rodrigues**Relator**
Deusdete Pereira de Souza**Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024 de 28 de outubro de 2024

“COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DÁ NOVO TEXTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA-BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO.”

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Resolução nº 001/2024 que dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara do Município de Candiba, reformando e atualizando todo seu conteúdo.

A proposta em análise tem como justificativa a necessidade de atualização do Regimento Interno, tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente na Constituição Federal, bem como se justifica no aperfeiçoamento da





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

gestão administrativa, da transparência no processo legislativo, da informatização. O novo texto do Regimento Interno revoga todos os precedentes regimentais anteriores.

É o sucinto relatório. Passo a análise de mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DOS TRÂMITES DA REFORMA

Inicialmente cumpre expor, que desde 1988 a Constituição Federal já foi reformada 125 vezes, a Constituição Estadual também sofreu diversas alterações, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil.

Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessários os municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal n.º 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Destaca-se que desde o início dos trabalhos desta Comissão, com apoio irrestrito da Assessoria Jurídica Especializada, na pessoa do Advogado Dr. Matheus Souza, essa Comissão reuniu juntamente com todos os membros desta Egrégia Casa





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

em diversas reuniões técnicas onde foram debatidos todos os temas, artigos por artigos, e elaborado o Anteprojeto.

Ademais, foi realizada reuniões, onde foram feitas a exposição dos temas que estão foram atualizados, e concedido oportunidade para que todos os cidadãos de Candiba participassem.

É de todo oportuno trazer à lume ainda, o empenho e compromisso dos Membros desta Douta Comissão Especial, que esteve à frente dos trabalhos e conduziu de forma brilhante, prezando sempre pela participação popular em todos atos, e celebrando sempre a democracia.

Salienta-se que foram sugeridos, suprimidos e alterados a redação de vários artigos do antigo Regimento Interno, e após passar pelo crivo da Assessoria, quanto a constitucionalidade, finalizamos e apresentamos à Mesa Diretora, que conseqüentemente apresentou em Plenário o Resolução nº 001/2024 da Câmara do Município de Candiba que reforma e atualiza todo o texto do Regimento Interno.

O projeto de resolução contém 387 artigos com seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas e vários destes artigos repetem o que já consta do regimento interno atual. Desta forma, uma manifestação sobre cada artigo tornaria o parecer muito extenso, sendo desnecessário abordar os dispositivos em que não verificamos algum problema a ser sanado ou resolvido.

O Regimento Interno é uma norma na forma de Resolução, que disciplina o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, devendo ser editada de acordo com a Lei Orgânica do município, a Constituição Estadual, e a Constituição Federal, dependendo sempre da deliberação do Plenário para sua aprovação. Esta norma deve prever os procedimentos para a Câmara Municipal exercer suas funções fundamentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

O projeto de Resolução em análise contempla estas normas obrigatórias, tratando, por exemplo, da instituição, sua sede, legislatura, órgãos da Câmara Municipal, dos vereadores, das reuniões, do voto, audiências públicas, a iniciativa e trâmites das proposições, regras para deliberação, dispendo também sobre orçamento, tomada de contas, infrações política administrativa, concessão de títulos honorários e homenagens, a iniciativa popular de lei, polícia e outras matérias essenciais.

A atualização do Regimento Interno incorpora avanços significativos que modernizam e otimizam o processo legislativo, refletindo as demandas contemporâneas da gestão pública.

Em consonância com a nova Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno regulamenta o orçamento impositivo, garantindo maior participação popular na alocação de recursos públicos e fortalecendo o papel do Poder Legislativo na fiscalização da execução orçamentária.

A informatização do processo legislativo, com a adoção de ferramentas digitais, agiliza a tramitação de proposições, amplia a transparência e facilita o acesso da população às informações legislativas, o que já era realizado na Câmara, mas ainda não havia regulamentação.

A regulamentação do painel eletrônico de votação confere maior segurança jurídica e transparência às votações, modernizando o processo decisório do Legislativo.

A regulamentação de sessões itinerantes e remotas permite maior aproximação do Poder Legislativo com a comunidade, além de ampliar as possibilidades de





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

participação popular e garantir a continuidade dos trabalhos legislativos em situações excepcionais.

As inovações introduzidas pelo novo Regimento Interno demonstram o compromisso da Câmara Municipal com a modernização, a eficiência e a transparência, em sintonia com as melhores práticas de gestão pública e as expectativas da sociedade.

Vemos que a nova proposição visa facilitar o entendimento e a utilização do regimento interno pelos vereadores, servidores e por interessados em geral. O manuseio das normas do regimento interno ficará mais fácil, pois o projeto agrupou os assuntos afins que estavam dispostos de forma esparsa no regimento ora vigente, agregando praticidade e eficiência na gestão da Câmara Municipal em todas suas vertentes.

Parece-nos que o projeto de alteração do regimento interno atual contempla as normas obrigatórias sobre a instituição, sua organização e funcionamento, bem como, sobre o processo legislativo amplamente dentre outros assuntos inerentes à Câmara Municipal. Assim, o Projeto de Resolução atualiza o regimento anterior havendo interesse público em modernizar tão importante instrumento para as funções do Poder Legislativo Municipal.

II.II – DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

A competência e a iniciativa do projeto estão corretas, conforme a Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, o que é feito através de sua Mesa Diretora na qualidade órgão de direção da instituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, Nº 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

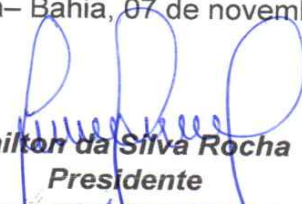
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Portanto, analisando-se o teor do Projeto de Resolução nº 001/2024 em análise, verifica-se que sua origem é regular, o propósito da mesma é juridicamente viável, bem como, sua redação é necessária e própria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial Revisora opina favoravelmente a tramitação e aprovação da proposição, vez que não vislumbram impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2024 em questão, sendo o julgamento de conveniência do Edis embasado nos princípios Constitucionais da Administração Pública.

Candiba– Bahia, 07 de novembro de 2024.


Ivailton da Silva Rocha
Presidente


Carlito Anacleto Rodrigues
Relator


Gilson Alves Cardoso
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CGC.: 03.202.764/0001-58
RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER JURÍDICO**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – BA.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024 QUE DÁ NOVO TEXTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA, REFORMANDO E ATUALIZANDO TODO SEU CONTEÚDO.

RELATÓRIO

Importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Ao escritório contratado, cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa Legislativa e dos projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos Vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Em apertada síntese, a consulta formulada sobre a viabilidade legal e constitucional do Projeto de Resolução n° 001/2024 que reforma e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba. Um dos maiores objetivos da reforma do Regimento Interno é a necessidade de atualização, tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente na Constituição Federal, bem como se justifica no aperfeiçoamento da gestão administrativa, da transparência no processo legislativo e da informatização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

É o sucinto relatório.

Passe-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE

O Regimento Interno, enquanto ato normativo fundamental para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, reveste-se de suma importância no ordenamento jurídico local. Elaborado e aprovado pelos próprios legisladores, consubstancia a autonomia conferida às Câmaras Municipais pela Constituição Federal de 1988, no art. 29, inciso IV, para organizar seus trabalhos e exercer suas funções com eficiência e transparência.

Embora hierarquicamente inferior à Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desempenha papel essencial na dinâmica do processo legislativo, disciplinando as atribuições dos vereadores, as regras de procedimento nas sessões, a tramitação de proposições legislativas, a formação de comissões, os mecanismos de fiscalização do Poder Executivo, entre outras matérias cruciais para o exercício da democracia local.

É por meio do Regimento Interno que se assegura a ordem e o decoro nos trabalhos legislativos, garantindo a participação de todos os vereadores, o respeito às minorias, a publicidade dos atos e a defesa dos interesses da população. Nesse sentido, o Regimento Interno configura-se como um instrumento indispensável para o exercício pleno das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Câmara Municipal.

A este respeito, digno de reprodução é o magistério do inolvidável Hely Lopes Meirelles:

“O Regimento Interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O Regulamento deve ser posto em vigor por Resolução do Plenário, promulgada e publicada pelo presidente. (...) Como ato regulamentar, o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida”.

O Projeto de Resolução nº 001/2024, ao propor a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba, demonstra o compromisso do Legislativo local com a modernização e o aperfeiçoamento de suas práticas, buscando adequar o Regimento às novas realidades e demandas da sociedade. A atualização do Regimento Interno é uma oportunidade para revisar normas ultrapassadas, incorporar novas tecnologias e aprimorar os mecanismos de participação popular, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a melhoria da gestão pública local.

Resta evidente, portanto, que não existem ilegalidades ou inconstitucionalidades no objeto do projeto, encontrando guarida nos dispositivos legais avocados. A conveniência ou não da aprovação constitui juízo meritório e político, devendo ser debatido e votado pelos nobres Edis que integram a Casa Legislativa.

Também foram atendidos os parâmetros da juridicidade, visto que o projeto foi adequadamente motivado, não havendo ofensa ao ordenamento jurídico como um todo. Foram observados os princípios jurídicos correlatos, sobretudo a moralidade administrativa.

Finalmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Isso porque o ordenamento jurídico tem no vernáculo sua base de legitimidade e de expressão, razão pela qual o correto emprego da linguagem tem consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia umbilicalmente ligada à segurança jurídica.

No projeto de lei em exame, não foram observados vícios quanto à técnica legislativa. O texto do projeto é coerente e objetivo, atendendo aos anseios de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

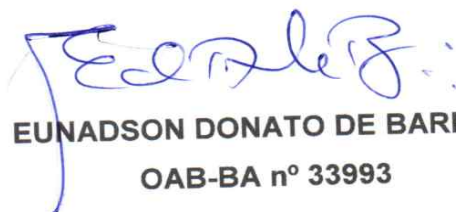
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

generalidade, abstração e efeito vinculante, atributos indispensáveis a qualquer texto legislativo. Ademais, foram observados os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exaro parecer favorável ao Projeto de Resolução n° 001/2024, opinando pela sua constitucionalidade e legalidade, cabendo aos nobres vereadores a sua análise de mérito quando da discussão e deliberação da matéria.

Candiba – Bahia, 07 de novmebro de 2024.



EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB-BA n° 33993



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8130-C073-7B9A-96C2-45C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8130-C073-7B9A-96C2-45C6



Hash do Documento

5e34a64d187d490ef1fe0b1984984fe4b9b251433bd143302dcc72c2611cfe11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2024 20:06 UTC-03:00